PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1582/2011

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O CHEFE DO EXECUTIVO ASSINE TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Acordo e Reconhecimento de dívida – TARD, com a Cemig Distribuição S.A., para parcelamento dos débitos do Município de João Pinheiro, relativos ao fornecimento de energia elétrica às unidades sob sua responsabilidade, no valor total de até R$1.314.310,55 (um milhão, trezentos e quatorze mil, trezentos e dez reais, cinqüenta centavos).

Art. 2º - Para o pagamento será utilizado crédito que o Município de João Pinheiro possui junto à Cemig Distribuição S.A., cujo valor atualizado para a data de 06/12/2011 é R$583.522,57 (quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta e sete centavos). O restante será dividido em 89 (oitenta e nove) parcelas, com juros de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, num valor fixo de aproximadamente R$ 14.938,06.

Art. 3º - Os orçamentos municipais de cada exercício consignarão, obrigatoriamente, em rubrica especifica e separada, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos mensais e anuais, relativos ao pagamento das parcelas previstas nesta Lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para custeio.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 09 de dezembro de 2011.

Sérgio Vaz Soares

Prefeito Municipal